



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.510 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 130/2004. A autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Dispõe sobre a Política de Aleitamento Materno no Município de Assis e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes voltadas a promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo Único O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento integral à saúde da mulher, garantindo-lhe acompanhamento pré-natal de qualidade, sempre com incentivo ao aleitamento materno.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de Aleitamento Materno no âmbito do Município, que será composto por representantes à base de um por segmento e respectivo suplente:

- de cada hospital geral da Rede Pública ou Privada;
- da rede IBFAN – Rede Internacional em Defesa do Direito da Alimentação para Lactentes, do Município;
- da WABA – Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno, do Município;
- de ONGs que atuam a nível municipal na política de aleitamento materno;
- da Secretaria Municipal da Saúde;
- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- da Secretaria Municipal de Educação;
- do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Aleitamento Materno elaborará seu regimento interno, que disporá sobre a competência, formas de atuação, normas de funcionamento, quorum para realizações de reuniões, decisão e votação de matéria de sua competência, responsáveis pela direção, duração de mandato e outras providências.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá a veiculação de campanhas educativas estimulando o aleitamento e a adoção do leite materno, complementadas por ações nas redes de ensino e de saúde do Município, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários.

Art. 5º Cabe ao Comitê Municipal de Aleitamento Materno colaborar na avaliação, elaboração e implementação de projetos de capacitação de professores, das escolas públicas e privadas, para a difusão pedagógica da política de aleitamento materno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.510 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 2

- Art. 6º** Cabe ao Comitê Municipal de Aleitamento Materno estimular a criação de um Banco de Leite Humano em cada hospital geral da rede pública ou privada do Município.
- Parágrafo Único** Atestada a necessidade ou conveniência, por indicação do Comitê Municipal de Aleitamento Materno, poderá ser criado e implantado um Banco de Leite Humano Municipal.
- Art. 7º** Os meios de comunicação, as organizações não governamentais, as instituições privadas de prestação de serviço de saúde ou de assistência social, bem como as entidades comunitárias e as associações que congreguem profissionais ou pessoal de saúde serão estimulados a colaborar com o sistema público de saúde na implantação e cumprimento da política de aleitamento materno no Município.
- Art. 8º** Fica definida como política dos hospitais gerais do Município o incentivo ao consumo de leite materno para lactentes hospitalizados.
- Art. 9º** O Comitê de Aleitamento Materno do Município exercerá a fiscalização do cumprimento da norma de comercialização dos substitutos do leite materno no Município, bem como do cumprimento de legislação federal que garante a proteção do aleitamento pelas mães trabalhadoras.
- Art. 10** A verificação, fiscalização e cumprimento das exigências da presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 01 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos